



# MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

## DECRETO Nº 004/2020

**SÚMULA: CORRIGE DEFASAGEM E ATUALIZA O VALOR DA UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) CONFORME PREVÊ A LEI FEDERAL Nº 6.423/77 E ARTIGOS 30 E 297 §2º DA LEI MUNICIPAL 30/93 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1993.**

Eu, **JOSMAR MOREIRA PEREIRA**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas por lei e de acordo com as leis supra mencionadas resolve:

**Considerando**, que o Código Tributário Municipal no art. 297 §2º prevê correção mensal do valor da UFM (unidade fiscal Municipal), pelo IGP-M DA FUNDAÇÃO Getúlio Vargas.

**Considerando**, que o contido no CTN (Código Tributário Nacional)

*Art. 97.*

*§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo. ”  
(grifo nosso)*

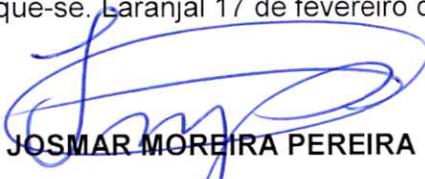
### **DECRETAR:**

**Art. 1º** O valor da Unidade fiscal do Município (UFM), em razão de defasagem do valor e necessidade de atualização do valor monetário conforme Código Tributário Municipal fica em:

**RS 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos)**

**Art. 2º** Esse decreto entra em vigor em a partir se sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, e Publique-se. Laranjal 17 de fevereiro de 2020.

  
**JOSMAR MOREIRA PEREIRA**

Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIANº04/2020**

DECRETO Nº 004/2020

SÚMULA: CORRIGE DEFASAGEM E ATUALIZA  
O VALOR DA UFM (UNIDADE FISCAL DO  
MUNICÍPIO) CONFORME PREVÊ A LEI  
FEDERAL Nº 6.423/77 E ARTIGOS 30 E 297 §2º  
DA LEI MUNICIPAL 30/93 DE 11 DE  
NOVEMBRO DE 1993.

Eu, JOSMAR MOREIRA PEREIRA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas por lei e de acordo com as leis supra mencionadas resolve:

Considerando, que o Código Tributário Municipal no art. 297 §2º prevê correção mensal do valor da UFM (unidade fiscal Municipal), pelo IGP-M DA FUNDAÇÃO Getúlio Vargas.

Considerando, que o contido no CTN (Código Tributário Nacional) Art. 97.

§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo. ” (grifo nosso)

DECRETAR:

Art. 1º O valor da Unidade fiscal do Município (UFM), em razão de defasagem do valor e necessidade de atualização do valor monetário conforme Código Tributário Municipal fica em:

RS 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos)

Art. 2º Esse decreto entra em vigor em a partir se sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, e Publique-se.

Laranjal 17 de fevereiro de 2020.

**JOSMAR MOREIRA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Edinilson Guimarães  
**Código Identificador:03CF7FC8**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/02/2020. Edição 1951

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>